

PROCESSO TC-CP/0580/2024
CONTRATO N. 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A; QUE
SE REGERÁ DE ACORDO COM A
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/4816-02, neste ato representado pelo Gerente Geral **Sebastião Vanderlan Borges Soares**, doravante denominado **BANCO**, têm entre si justo e acertado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pela Lei 14.133/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º TC-CP/0580/2024, a que se vincula este CONTRATO e sua respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O BANCO prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

Serviços de Pagamentos Diversos, Boletos e Guias por meio do Sistema de Pagamentos a Terceiros mediante crédito em conta - PGT;

Serviços de Pagamentos Eletrônicos a Terceiros e Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias por meio de Ordens Bancárias – OBN.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- c.1. Estudo Técnico preliminar;
- c.2. Termo de Referência;



c.3. A Proposta do contratado; e

c.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO A TERCEIROS

4.1 - O pagamento a terceiros, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

5.1 - O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1- A remuneração do BANCO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por crédito emitido a cada favorecido, conforme abaixo:

a) Serviços do Sistema de Pagamentos a Terceiros - PGT

Serviços	Tarifa Lançamento R\$
Pagamento Diversos - por crédito efetuado em conta corrente no Banco do Brasil	0,78
Pagamento Diversos - por crédito em conta poupança	0,78
Pagamento Diversos - por crédito efetuado via TED para outros bancos	10,61
Pagamento Diversos – boletos, guias e faturas	0,00

b) Serviços do Sistema de Pagamentos Eletrônicos - OBN

Serviços	Tarifa Lançamento R\$
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos com conta corrente e poupança no Banco do Brasil	0,78
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos via TED para outros bancos	10,61
Ordens Bancárias para Processamento eletrônico de guias, faturas e boletos bancários	0,00

Parágrafo Primeiro - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o ESTADO à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, pro rata temporis, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes às tarifas estabelecidas no presente TERMO serão reajustados automaticamente a cada 12 meses de vigência pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA/IBGE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

7.1- Dos serviços de pagamentos diversos e liquidação de boletos, guias e faturas por meio do sistema de pagamentos a terceiros mediante crédito em conta - PGT

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO aos favorecidos indicados pelo CONTRATANTE, por meio do Sistema de Pagamentos a Terceiros – PGT, compreendendo pagamentos diversos e pagamento de boletos, guias e faturas.

7.1.2 - O crédito aos beneficiários correntistas do BANCO será efetuado por meio de crédito em conta corrente ou poupança, após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes do arquivo-remessa;

7.1.3 - O crédito aos beneficiários correntistas de outros bancos ensejarão o encaminhamento de TED eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE, após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

7.2. Dos Pagamento Diversos

7.2.1 Em caso de utilização do serviço para Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN 3.402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja



movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

7.2.2 Para os demais serviços de pagamentos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

Pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;

Pagamento para crédito em outro Banco no País, mediante uso da modalidade TED;

Pagamento por meio do arranjo de pagamentos instantâneos – PIX;

Conversão de TED em pagamentos instantâneos – PIX.

7.3. Do Pagamento de Boletos, Guias e Faturas

7.3.1 Para o pagamento de boletos, guias e faturas o BANCO prestará o serviço de liquidação eletrônica onde o CONTRATANTE figure como pagador.

7.3.2 O BANCO fornecerá ao CONTRATANTE, desde que solicitado, documento comprobatório de liquidação eletrônica do boleto.

7.3.3 O serviço de pagamentos de faturas de consumo e tributos está restrita aos compromissos e obrigações do próprio CONTRATANTE, exceção feita a pagamento de compromissos que envolvam fundos vinculados ao CONTRATANTE, ficando vedada a utilização do convênio para pagamento de faturas e tributos de terceiros.

7.3.4 O CONTRATANTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição (código de barras) do boleto, guia, fatura a serem debitados em sua conta corrente.

7.3.5 O CONTRATANTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

7.3.6 A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3.7 O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB 3.598/2012 ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferências de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigente.

7.4. Da Operacionalização





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.4.1 Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos neste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do CONTRATANTE;

7.4.1.1 O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do CONTRATANTE nos casos de pagamentos diversos e mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do horário de Brasília do dia programado para pagamento, no caso de boletos e guias;

7.4.1.2 - O BANCO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso ele já tenha sido processado;

7.4.1.3 O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamentos pelo CONTRATANTE;

7.4.1.4 O CONTRATANTE deverá manter nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa, no momento da liberação do arquivo, saldo suficiente para os pagamentos;

7.4.1.5 A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONTRATANTE, por intermédio do BB DIGITAL, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login máquina-máquina, exclusivamente) ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONTRATANTE;

7.4.1.6 Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamento (login máquina-máquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONTRATANTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONTRATANTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais;

7.4.1.7 O CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

7.4.1.8 Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;

Fica estabelecido que a insuficiência de saldo na conta indicada para débito, problemas técnicos causados pelo CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data de pagamento aos favorecidos;

7.4.1.9 O CONTRATANTE responsabiliza-se pela comunicação ao favorecido de crédito seu, que eventuais créditos decorrentes de pagamento de salários poderão ser transferidos para qualquer banco, quando o favorecido registrar a Livre Opção Bancária; A eventual abertura de conta-salário pelo assalariado nas agências do BANCO, caso este ainda não seja correntista, está condicionada à apresentação de pedido formal do CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar declaração de vínculo empregatício;

7.4.1.10 O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência de informações prestada pelo CONTRATANTE;

7.4.1.11 Para a modalidade de pagamento de envio de TED para outro banco, cabe ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONTRATANTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento de crédito na conta corrente do favorecido;

7.4.1.12 Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências de TED a outros bancos, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional;

7.4.1.13 O CONTRATANTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço;

7.4.1.14 O CONTRATANTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através da modalidade TED seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo PIX;

7.4.1.15 O CONTRATANTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do favorecido, as seguintes informações:

Número do CPF;

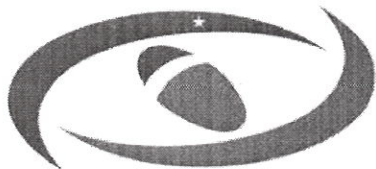
Código identificador da Instituição recebedora;

Código de identificação do número da agência;

Número da conta transacional do favorecido, com dígito verificador;

7.4.1.16 Ao BANCO, quando expressamente solicitado, cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED, para a modalidade de pagamento instantâneo PIX e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos SPI, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido;

7.4.1.17 O valor referente a pagamentos recusados por banco destinatário do crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto ou TED à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto ou crédito recusado;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.4.1.18 O BANCO disponibilizará ao CONTRATANTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos e créditos recusados por meio de arquivo-retorno denominado "arquivo-recusado", devendo o CONTRATANTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONTRATANTE no referido acompanhamento;

7.4.1.19 O BANCO enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento, arquivo retorno denominado "arquivo-consolidado" com todas as ocorrências de pagamentos, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

7.5 - Dos Serviços de Pagamentos Eletrônicos a Terceiros E Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias por meio de Ordens Bancárias - OBN

7.5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo BANCO por meio de processamento de Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados.

7.5.1.1 A liberação e o processamento das Ordens Bancárias dar-se-á de forma automática quando do envio do arquivo pelo CONTRATANTE ao BANCO, ficando automaticamente autorizados os pagamentos constantes do arquivo, mediante a assinatura eletrônica do Ordenador de Despesa no sistema SPF, no âmbito do CONTRATANTE.

7.5.2. Modalidades de Ordens Bancárias

7.5.2.1 São as seguintes às modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

7.5.2.1.1 - OB TIPO 31 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, ou Depósito Judicial em outro banco;

7.5.2.1.2 - OB TIPO 32 - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no

7.5.2.1.3 - BANCO, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

7.5.2.1.4 - OB TIPO 34 – Ordem Bancária de Crédito, para transferências entre contas de titularidade do próprio CONTRATANTE;

7.5.2.1.5 - OB TIPO 37 – Ordem Bancária de Crédito para pagamento em lista, cujas contas de favorecidos são no BANCO e/ou em outro banco;

7.5.2.1.6 - OB TIPO 38 – Ordem Bancária de Pagamento, para pagamento de títulos, guias, carnês, GRU Simples e assemelhados como contas de luz, água, telefone, com código de barras, sem o encaminhamento de guias para autenticação no Banco;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.5.2.1.7 - OB TIPO 39 - Ordem Bancária de Pagamento, para liquidação de GPS, DARF e DARF Simples, com e sem código de barra, sem o encaminhamento de guias para autenticação no Banco;

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DA Responsabilidade do Contratante:

8.1.1 - O CONTRATANTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus Representantes junto ao BANCO

8.1.2 - O CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente TERMO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

8.1.3 - O CONTRATANTE fornecerá ao BANCO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo BANCO.

8.1.4 - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

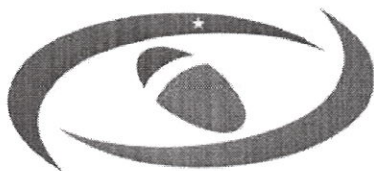
8.1.5 - A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito ocorrerá da seguinte forma:

Tipos 31 - o crédito aos beneficiários correntistas de outros bancos ensejarão o encaminhamento de TED eletrônico pelo BANCO ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE, após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

Tipos 32 - o crédito aos beneficiários correntistas do BANCO será efetuado por meio de crédito em conta corrente, após o cumprimento do "float" ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB;

Tipos 34 – o crédito para transferências de recursos entre contas de titularidade do CONTRATANTE, será efetuado por meio de crédito em conta corrente ativa no BANCO, sem o cumprimento de "float", condicionado à consistência das informações constantes das OB;

Tipos 37 – o crédito para pagamento em lista de beneficiários seguirá os mesmos critérios das alíneas "a e b", conforme o caso, se para correntistas do BANCO ou correntistas de outros bancos, condicionado à consistência das informações constantes das OB e à efetivação do banco favorecido;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Tipos 38 – a liquidação das Faturas com Barra, serão efetuadas pelo BANCO após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB e a inexistência de documentos vencidos na OB.

Tipos 39 – a liquidação das Faturas com e sem Barra, serão efetuadas pelo BANCO após o cumprimento do “float” ora negociado de (01) um dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB e a inexistência de documentos vencidos na OB.

8.1.6 - O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

I - ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;

II - à existência de saldo nas contas indicadas para débito, no dia da remessa do arquivo;

8.1.7 - O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.1.8 - O BANCO encaminhará, diariamente, fita retorno de depuração contendo as OB's processadas e rejeitadas/canceladas ao CONTRATANTE, com vista a possibilitar a conciliação eletrônica de suas contas, mediante os códigos de retorno específicos. Para as OB tipo “38 e 39” o BANCO encaminhará na fita retorno a autenticação eletrônica dos documentos liquidados.

8.1.9 - A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO, será creditada no dia útil seguinte ao encaminhamento do arquivo pelo CONTRATANTE na conta origem do débito.

8.1.10 - A indisponibilidade dos recursos e eventuais problemas técnicos com os arquivos enviados, causados pelo CONTRATANTE, provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido”.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.12 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.14 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.15 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.16 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2 - Da Responsabilidade do Banco

8.2.1 - O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e Terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, etc) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

8.2.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro o exercício da atividade;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4)



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

V - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

10.1 - AS PARTES declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, bem como o uso, inclusive para marketing, de tais dados, e as medidas adotadas para manter a privacidade e garantir a segurança dos respectivos titulares, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a fazer uso e tratamento das informações cedidas uma pela outra com o estrito objetivo de executar os serviços contratados e cumprir as obrigações legais e regulamentares, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O BANCO e o CONTRATANTE são obrigados ainda a:

Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste CONTRATO;

Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção de dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;

Fornecer no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

Auxiliar a outra PARTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – Cada PARTE será controladora independente dos dados pessoais dos seus Representantes, assegurando que os Dados Pessoais serão tratados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual compartilhamento que porventura seja necessário realizar com a outra PARTE para os fins de execução e cumprimento do presente CONTRATO, cumprimento de obrigação legal ou normativa ou, ainda, amparada em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Sexto – Caso o Representante de uma das PARTES demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, a Parte Controladora do Dado Pessoal deverá assegurar o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO

11.1 - As PARTES, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção), assim como o Decreto Federal 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONTRATANTE declara conhecer e respeitar:

o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;

o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que tem como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigo-indicadores-e-compliance/>;

a Política Específica de prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;

a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a:

comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência da situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver alteração de seus representantes;

não utilizar o relacionamento com o BANCO como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;

proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;

apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidas nesta cláusula, em qualquer dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

12.1 - O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONTRATANTE aos seus usuários finais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência inicial em 02/09/2024 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Primeiro – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

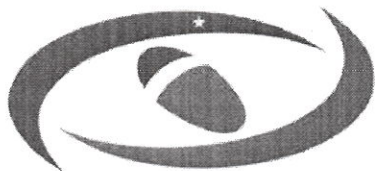
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do Presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/MS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Natureza de Despesa	3.3.9.0.39.81
Descrição da Despesa	Serviços Bancários

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

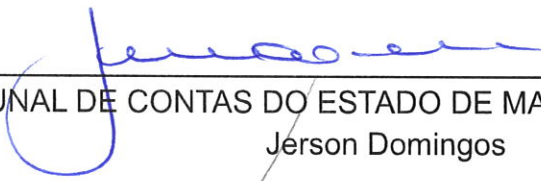
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Qualquer alteração pelas PARTES, sempre de comum acordo, serão efetuadas por meio de termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

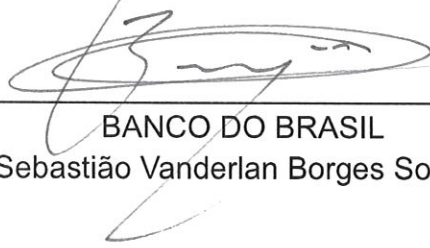
E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande, 03 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



BANCO DO BRASIL
Sebastião Vanderlan Borges Soares

Testemunhas:



Nome
CPF 879.713.211-04



Nome
CPF 040.235.711-64

